



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014



Ofício nº 204/2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARROIO DO TIGRE, em 15 de dezembro
de 2025.

Senhor Gerente:

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados sejam autorizados a realizar movimentação das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 87.590.998/0002-90

OUTORGADOS COM, NO MÍNIMO, DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME: VANDERLEI HERMES
CPF: 615.999.560-04
Cargo: Prefeito Municipal

NOME: JORGE JANK
CPF: 58.150.190-20
Cargo: Tesoureiro

NOME: VILMA TERESINHA DA SILVA TELOKEN
CPF: 358.337.340-53
Cargo: Secretaria Municipal da Educação

PODERES:

- EMITIR CHEQUES
- ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
- AUTORIZAR COBRANÇA
- UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
- RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
- SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
- REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
- AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
- RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
- ENDOSSAR CHEQUE
- REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
- MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO
- SUSTAR/CONTRAORDENAR CHEQUES
- CANCELAR CHEQUES
- BAIXAR CHEQUES
- EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
- CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**
ADM 2025/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ARROIO DO
TIGRE**

- EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
- EFETUAR SAQUES – POUPANÇA
- EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
- EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
- CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
- LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
- SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- EMITIR COMPROVANTES
- ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
- CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
- ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
- ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
- ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVÇOS

Erm anexo, segue cópias dos atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

VANDERLEI HERMES
Prefeito

VILMA TERESINHA DA SILVA TEOKEN
Secretaria da Educação

JORGE JANK
Tesoureiro

Ao Senhor José Germany de Moraes Germany
Assistente de Atendimento e Negócios
BANCO DO BRASIL

A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PORTARIA N° 249/2003.

DE 05 DE MARÇO DE 2003.

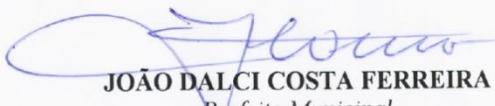
NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO,
CONFORME ESPECÍFICA.

JOÃO DALCI COSTA FERREIRA – PREFEITO
MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de
suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do
Município, resolve:

NOMEAR

O Senhor JORGE JANK, 1º Classificado no Concurso
Público – Edital n° 001/2002, para o cargo de Tesoureiro – Padrão 15, Classe A,
criado pela Lei Municipal n° 719/90 de 20 de junho de 1990 (Plano de Carreira dos
Servidores) e regido pela Lei Municipal n° 718/90 (Regime Jurídico dos Servidores)
devendo receber remuneração correspondente ao cargo, a partir de 06 de março de
2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ARROIO DO TIGRE, em 05 de março de 2003.



JOÃO DALCI COSTA FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 05/03/2003

VEREADOR NILTON JANK
Secretário Municipal da Administração

“ARROIO DO TIGRE, TERRA DE GENTE COM GARRA”
Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone/Fax 3747-1122 - CEP 96950-000 - Arroio do Tigre - RS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2025

Município de Arroio do Tigre

Edital de Concorrência Eletrônica nº 10/2025

Tipo de julgamento: menor preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: aberto

Processo nº 187/2025

**Edital de concorrência eletrônica para
Contratação de empresa especializada para
construção da Casa de Passagem, PROA
24/2100-0001981-0.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vanderlei Hermes, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 08 de janeiro de 2026**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 211/2025, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no objeto do edital, processando essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

LOCAL, DATA E HORA:

- A sessão pública será realizada no site, www.bll.org.br/ no dia **08 de janeiro de 2026**, com início às **9h00** horário de Brasília – DF.
- Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 08/01/2026 às 7h59.
- Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- O presente Edital poderá ser obtido, por meio dos sites <http://www.arroiodotigre.rs.gov.br> ou www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa especializada para construção da Casa de Passagem, PROA 24/2100-0001981-0.

Item	DESCRÍÇÃO	UN	VALOR UN
01	CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	1 UN	528.276,54

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- 2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.
- 2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.
- 2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

- 3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.
- 3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- 3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora, deverá enviar em até **no máximo 06 horas após o término da fase de lances**, os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Arroio do Tigre, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
g) declaração de que não emprega servidor público.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com a Escrituração Contábil Digital (ECD), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme o regime de tributação adotado pela empresa.
- b)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c)** para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$ = índice mínimo: ≥ 1

LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ = índice mínimo: ≥ 1

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: $\frac{PC + PELP}{AT}$ = índice máximo: $\leq 0,5$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

5.3.4.1. A substituição referida no item 5.3.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.3.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regulamente essa possibilidade).

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

a) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do objeto social (Construção Civil) compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos;

b) Comprovante de registro do profissional responsável no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação de formação em área compatível com a presente licitação.

c) Atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa licitante, de no mínimo 50% do valor estimado deste edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

c.1) O atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, somente será aceito com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e a Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU.

c.2) As certidões emitidas pelo CREA/CAU devem constar o nome do responsável técnico pela presente licitação, o qual deve possuir vínculo com a empresa licitante, por meio de:

- Carteira de Trabalho; ou
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Ato constitutivo/Contrato social, em se tratando de sócio.

d) Para levantamento do dimensionamento dos serviços, entende-se como necessário que o licitante realize visita técnica para verificação das condições de trabalho, bem como identificar o grau, dificuldade e complexidade do objeto do presente certame;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- d.1)** Para a realização da visita técnica, o responsável técnico deverá agendar previamente a data com o setor de engenharia do município. Após a visita, o setor de engenharia emitirá a declaração de visita técnica;
- d.2)** A visita técnica poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.5. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido no item 5, os seguintes documentos:

Planilha orçamentária, BDI, encargos sociais, cronograma de execução e proposta atualizada.

Obs: A documentação deverá ser anexada em: “documentos pós disputa”.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, **como requisito de pré-habilitação**.

6.1.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço global estimado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o preço global da proposta, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro;
- b)** seguro-garantia.

6.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.1.5. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7. VEDAÇÕES

7.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- 9.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 9.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 9.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7.4.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 9.7.5.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, devendo ser considerado a Lei Complementar 123.
- 9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

- 10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.
- 10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empataos poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

13. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 12 meses, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Para garantia de execução plena da obra contratada, o licitante declarado vencedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovante de recolhimento de caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas abaixo:

a) Caução em Dinheiro;

b) Seguro – Garantia.

19.2. A caução de garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras/serviços e só será devolvida quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. A caução efetuada em moeda corrente será restituída pelo valor do saldo da conta bancária.

19.3. Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda, prorrogação do prazo do contrato, a caução inicialmente prestada, sob a modalidade de Seguro Garantia, deverá ser complementada periodicamente, sendo aplicado o percentual previsto na cláusula 19.1.

19.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de caução acima previstas, no prazo mencionado, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da Administração e Planejamento.

20.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice adotado pelo CONTRATANTE no período, sendo que a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bll.org.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico: www.bll.org.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – PROJETO

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Arroio do Tigre – RS, em 16 de dezembro de 2025.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica
Em 16/12/2025

Flávia Thais Stein
Assessora Jurídica
OAB/RS 120.762

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

ANEXO I PROJETO

<http://www.arroiodotigre.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2025/12/cc-10-casa-de-passagem.zip>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da nova Casa de Passagem – Arroio do Tigre/RS

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma completa da edificação destinada à Nova Casa de Passagem do Município de Arroio do Tigre/RS, situada na Rua Jacob Pasa esquina Rua João Bernardy, Bairro Centro.

A obra contempla intervenções civis, estruturais, elétricas, hidráulicas, sanitárias, de acessibilidade e de prevenção a incêndio, conforme projeto, memorial descritivo e demais elementos técnicos produzidos pelo Setor de Engenharia Municipal.

A contratação se dará pela modalidade Concorrência, nos termos dos arts. 28, 32, 34 e 46 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação está amparada na legislação vigente, notadamente:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts.
- 6º (definições e obras/serviços de engenharia),
- 18 a 20 (planejamento da contratação),
- 28, II (concorrência para obras e serviços de engenharia),
- 34 (orçamento estimado),
- 46 (execução indireta de obras),
- 92 a 94 (execução contratual e fiscalização),
- 137 a 143 (sanções).
- Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (responsabilidade da contratada).
- Normas técnicas da ABNT, especialmente:
 - NBR 9077 – Saídas de emergência.
 - NBR 9050 – Acessibilidade.
 - NBR 5410 – Instalações elétricas.
 - NBR 5626 – Instalações prediais de água fria e quente.
- Normas de prevenção a incêndios estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS (PPCI).
- Normas de Segurança do Trabalho – NR-10, NR-18, NR-35.
- Demais regulamentações aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

3. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma integral da Nova Casa de Passagem, com área total de 219,89 m², conforme projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos que integram este Termo de Referência.

A obra inclui, entre outros:

- Reformas civis internas e externas.
- Adequações estruturais.
- Troca e revisão da cobertura.
- Execução de novas instalações elétricas e hidráulicas.
- Adequações de acessibilidade (NBR 9050).
- Instalações e medidas de prevenção e combate a incêndio (PPCI).
- Fechamentos, esquadrias, revestimentos e pintura geral.
- Regularização de pisos e substituições.
- Adequações sanitárias.

A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, insumos e encargos necessários, conforme regime de execução indireta empreitada por preço unitário ou preço global, conforme definição no edital.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A reforma é necessária para:

1. Atender às normas técnicas e legais de segurança, acessibilidade e salubridade.
2. Garantir condições dignas de acolhimento para pessoas em situação de vulnerabilidade.
3. Corrigir problemas estruturais, elétricos e hidráulicos já identificados.
4. Permitir o funcionamento adequado da política pública de assistência social.
5. Prevenir riscos à saúde, segurança e integridade física dos usuários e servidores.

Diante da complexidade e da natureza técnica da obra, a execução direta pela Administração é inviável, justificando-se a contratação de empresa especializada.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

As especificações completas constam no Memorial Descritivo, que integra este Termo. Contudo, para clareza, destacam-se os grupos de serviços:

2.1. Serviços preliminares

- Instalação de canteiro de obras.
- Tapumes, sinalização e EPIs.
- Demolições controladas.

2.2. Serviços estruturais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- Reforços de vigas, pilares e lajes quando indicado.
- Regularização e recuperação de patologias estruturais.

2.3. Cobertura

- Substituição de telhas, madeiramento, cumeeiras e calhas.
- Impermeabilizações.

2.4. Instalações elétricas

- Instalação de novo quadro de distribuição.
- Cabeamento, eletrodutos, luminárias, tomadas e interruptores.
- Aterramento e SPDA conforme NBR 5410.

2.5. Instalações hidráulicas e sanitárias

- Tubulações de água, esgoto e ventilação.
- Louças e metais.
- Adequações sanitárias conforme normas vigentes.

2.6. Acessibilidade

- Adequação de rampas.
- Corrimãos, barras de apoio e sanitário acessível.
- Sinalização tátil.

2.7. Prevenção contra incêndio

- Saídas de emergência conforme NBR 9077.
- Instalação de extintores e sinalização.

2.8. Esquadrias e fechamentos

- Troca ou recuperação de portas e janelas.
- Fechamentos internos e externos.

2.9. Revestimentos e acabamentos

- Pisos, azulejos, forros, massa corrida e pintura.

2.10. Serviços complementares

- Limpeza final.
- Entrega da obra 100% operacional

6. FORMA DE EXECUÇÃO:

A obra será executada conforme:

- Projeto arquitetônico;
- Projeto elétrico;
- Projeto hidrossanitário;
- Memorial descritivo;
- Cronograma físico-financeiro;
- Normas técnicas;
- Boas práticas de engenharia.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

A contratada deverá manter responsável técnico com ART/RRT durante toda a execução.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo total de execução será definido no edital, limitando-se à 365 dias, conforme cronograma físico-financeiro. Prorrogações somente serão admitidas nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O julgamento será, preferencialmente menor preço global ou menor preço unitário, conforme definido no edital e de acordo com o art. 33 da Lei 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa deverá:

1. Executar integralmente o objeto conforme projeto e normas técnicas.
2. Arcar com todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos.
3. Fornecer EPIs, EPCs e garantir segurança no ambiente de obra.
4. Manter engenheiro responsável com ART.
5. Atender às determinações da fiscalização municipal.
6. Responder por danos decorrentes da execução dos serviços.
7. Fornecer garantias legais da obra (mínimo de 5 anos para estrutura).
8. Cumprir legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança.

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

A Administração deverá:

- Acompanhar e fiscalizar os serviços.
- Disponibilizar projetos, memoriais e informações complementares.
- Realizar as medições e pagamentos conforme execução.
- Efetuar comunicações formais e orientações técnicas.

11. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização ficará a cargo do Setor de Engenharia e de servidores designados, com poderes para:

- Verificar conformidade técnica;
- Rejeitar materiais inadequados;
- Suspender serviços irregulares;
- Solicitar correções;
- Emitir relatórios e aprovar medições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

12. VALOR ESTIMADO:

O valor estimado para execução da obra é R\$ 528.276,54 (vinculado à planilha orçamentária e pesquisa realizada). A Administração poderá atualizar o valor estimado até a publicação do edital, conforme §1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados:

- Mediante medições mensais,
- Após atesto da fiscalização,
- Observado o cronograma físico-financeiro,
- Mediante empenho, liquidação e pagamento.

Não haverá pagamento antecipado (art. 113 da Lei 14.133/2021).

14. GARANTIA:

Opcionalmente, a Administração poderá exigir garantia de até 5% ou até 10% em caso de obra de grande vulto técnico, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro/títulos;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

Sugere-se a primeira opção, no percentual de 10%.

15. SANÇÕES:

O descumprimento contratual sujeitará a contratada às penalidades dos arts. 137 a 143 da Lei 14.133/2021, incluindo:

- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade.

16. ANÁLISE DE RISCOS:

Principais riscos:

- Atrasos na execução;
- Problemas técnicos imprevistos;
- Descumprimento de normas;
- Falhas de qualidade;
- Reajustes inesperados de preços;
- Acidentes de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

Medidas de mitigação:

- Fiscalização contínua;
- Cronograma detalhado;
- Atestados de capacidade técnica;
- Exigência de ART;
- Penalidades contratuais;
- Cumprimento de NR-10, NR-18, NR-35.

17. CONCLUSÃO:

O presente Termo de Referência reúne os elementos necessários para a contratação de empresa especializada para execução da reforma da nova Casa de Passagem, na modalidade Concorrência, garantindo:

- segurança jurídica;
- economicidade;
- eficiência;
- observância das normas técnicas;
- atendimento da política pública de assistência social.

Arroio do Tigre – RS, 11 de dezembro de 2025.

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT

Secretária Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da nova Casa de Passagem — Arroio do Tigre/RS

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

A Administração Municipal de Arroio do Tigre/RS identifica a necessidade de contratar empresa especializada em serviços de engenharia e construção civil para a reforma completa da Nova Casa de Passagem, situada na Rua Jacob Pasa esquina Rua João Bernardy.

A edificação tem área total de 219,89 m² e requer adequações estruturais, melhorias de acessibilidade, revisão das instalações elétricas e hidráulicas, reparos em cobertura, revestimentos, pintura e demais intervenções necessárias ao funcionamento adequado da política municipal de assistência social.

A contratação é indispensável para garantir condições dignas, seguras e adequadas para acolhimento temporário de pessoas em situação de vulnerabilidade.

2. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A reforma decorre da necessidade de adequar o espaço físico às normas de segurança, higiene, acessibilidade e funcionalidade para atendimento humanizado.

Entre os fundamentos:

1. Melhorar as condições de acolhimento e atendimento da população vulnerável.
2. Prevenir riscos estruturais, elétricos e sanitários identificados no imóvel.
3. Adequar o prédio às normativas técnicas vigentes (ABNT, acessibilidade, instalações hidráulicas e elétricas, prevenção de incêndios, ventilação e iluminação).
4. Estruturar espaço compatível com as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA:

A solução consiste na contratação de empresa de engenharia para execução de obra de reforma, de acordo com projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo elaborados pelo Setor de Engenharia Municipal. Entre os principais serviços previstos (não exaustivos):

- Reformas e reforços estruturais.
- Revisão de cobertura, substituições e impermeabilizações.
- Instalações elétricas novas com quadro geral atualizado.
- Instalações hidráulicas e sanitárias revisadas e adequadas.
- Regularização de piso, colocação de revestimentos, acabamentos e pintura geral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- Adequações de acessibilidade: rampas, sinalização, banheiros acessíveis.
- Execução de medidas de prevenção e combate a incêndio.
- Fechamentos, esquadrias, melhorias de ventilação e iluminação.
- A execução deve seguir normas técnicas pertinentes e legislação de engenharia aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Registro regular no CREA ou CAU, conforme atividades técnicas.
- Responsabilidade técnica com emissão de ART/RRT.
- Capacidade técnica comprovada por atestados de execução de obras similares.
- Disponibilidade de equipe especializada e equipamentos necessários.
- Cumprimento do projeto, cronograma e todas as especificações técnicas.
- Observância da NR-18, NR-10, NR-35 e demais normativas de segurança do trabalho.
- Garantia mínima legal sobre a obra executada.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Com base na planilha orçamentária elaborada pelo Setor de Engenharia Municipal, o custo estimado da obra é de R\$ 528.276,54. A estimativa segue parâmetros técnicos e valores de referência regionais, garantindo a economicidade e a viabilidade da execução.

6. Análise de Riscos:

1. Atrasos na execução

Risco: médio.

Mitigação: cronograma detalhado, fiscalização eficiente e penalidades contratuais.

2. Inexecução ou execução inadequada dos serviços

Risco: médio.

Mitigação: exigência de atestados, acompanhamento técnico, medições rigorosas.

3. Reajustes imprevistos de preços de insumos

Risco: médio.

Mitigação: orçamento atualizado, previsão contratual de reequilíbrio conforme Lei 14.133/2021.

4. Interrupções por condições climáticas

Risco: baixo/médio.

Mitigação: planejamento de etapas internas e externas.

5. Eventuais incompatibilidades técnicas identificadas durante a execução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

Risco: médio.

Mitigação: disponibilidade de equipe técnica municipal para ajustes documentados.

6. RISCO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Risco: médio.

Mitigação: exigência e fiscalização de cumprimento das normas de segurança.

7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE CONCORRÊNCIA:

A escolha da Concorrência, com base no art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se por:

- Valor da contratação superior ao limite das modalidades convite, tomada de preços e concorrência eletrônica.
- Complexidade técnica da obra.
- Necessidade de garantir ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.
- Atendimento aos princípios da isonomia, eficiência, publicidade e transparência.

8. JUSTIFICATIVA DA TERCEIRIZAÇÃO DA OBRA:

A Administração não dispõe de equipe técnica, equipamentos e estrutura para executar obra de reforma desta envergadura. A terceirização garante:

- Rapidez e qualidade técnica.
- Adequação normativa e segurança jurídica.
- Utilização de profissionais especializados e habilitados.

9. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verifica-se que:

- A necessidade é real e devidamente justificada.
- A contratação é a alternativa adequada, eficiente e economicamente viável.
- A modalidade Concorrência é a mais apropriada para garantir competitividade e observância da legislação.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar fundamenta e recomenda a contratação de empresa especializada para execução da reforma da Nova Casa de Passagem, pelo valor estimado de R\$ 528.276,54.

Arroio do Tigre – RS, 11 de dezembro de 2025.

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT

Secretaria Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

ANEXO IV

Minuta do Contrato

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 187/2025

Contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, sítio a Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. VANDERLEI HERMES, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede xxxxxx, x, CEP xxxx, neste ato representado pelo seu sócio administrador, xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, CEP xxxxxx, doravante denominado CONTRATADA, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo de Licitação nº 187/2025, Concorrência Eletrônica nº 10/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para construção da Casa de Passagem, PROA 24/2100-0001981-0.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital da Concorrência Eletrônica nº 10/2025 do município de Arroio do Tigre -RS, a Proposta da CONTRATADA vencedora na aludida licitação e o resultado da Concorrência expresso na respectiva ata de julgamento da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado, conforme art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A empresa deverá realizar os serviços de acordo com Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica designado o _____ como gestor do contrato, enquanto o servidor municipal, _____ fica designado como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.552 de 09 de janeiro de 2024.

5.2. Compete a Fiscal do Contrato acima identificada exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, etc.

5.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXX.

6.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo engenheiro responsável técnico, pelo fiscal do contrato.

6.3. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competentes dos valores pagos à CONTRATADA e procederá, quando for o caso, às retenções tributárias devidas nos termos da legislação.

6.7. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRESCIMOS E/OU SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- 8.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.5.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;
- 8.10.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;
- 9.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;
- 9.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

9.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o final da execução contratual, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Para garantia de execução plena da obra contratada, o licitante declarado vencedor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, NA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, comprovante de recolhimento de caução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, numa das modalidades previstas abaixo:

a) Caução em Dinheiro;

b) Seguro – Garantia.

10.2. A caução de garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras/serviços e só será devolvida quando da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. A caução efetuada em moeda corrente será restituída pelo valor do saldo da conta bancária.

10.3. Na hipótese de vir a ocorrer alteração do valor contratual, por repactuação e/ou aditamento, ou ainda, prorrogação do prazo do contrato, a caução inicialmente prestada, sob a modalidade de Seguro Garantia, deverá ser complementada periodicamente, sendo aplicado o percentual previsto na cláusula 10.1.

10.4. A Ordem de Serviço somente será emitida após a apresentação de uma das modalidades de caução acima previstas, no prazo mencionado, sujeitando-se a licitante vencedora às penalidades previstas nos artigos 155 e 162 da Lei 14.133/21 no caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.1.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Havendo necessidade, em acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, poderá ser concedida a subcontratação dos serviços, prevalecendo toda a exigibilidade contratual sobre a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

14.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

14.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

14.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

14.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras.

15.2. A CONTRATADA é responsável pela prática das mesmas, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

15.3. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a)** Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b)** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;
- c)** Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC);
- d)** A entrega de comprovação de treinamentos relacionados as atividades que será exercida;
- e)** Cópia das documentações referidas nos itens acima deverão ser enviadas ao setor de segurança do trabalho da CONTRATANTE, via carta ou presencial antes do início da prestação do serviço. A CONTRATADA está sujeita a fiscalização do setor de segurança da CONTRATANTE para constatar as condições de trabalho dos colaboradores da CONTRATADA.

15.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

15.6. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

XXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

18.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre - RS, em xx de xxx de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ nº
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025

Município de Arroio do Tigre / RS

Edital de Pregão Eletrônico nº 68/2025

Tipo de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Processo nº 188/2025

**Edital de pregão eletrônico para
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS
E SISTEMAS DE INFORMÁTICA
(HARDWARE E SOFTWARE), INCLUINDO
ATENDIMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS
EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Vanderlei Hermes, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 05 de janeiro de 2026**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 211/2025, com a finalidade de receber e julgar propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos bens descritos no objeto do edital, processando essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

1. LOCAL, DATA E HORA:

1.1. A sessão pública será realizada no site, www.bll.org.br no **dia 05 de janeiro de 2026**, com início às **9h00** horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até o dia 05/01/2026 às 7h59.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4. O presente Edital poderá ser obtido, por meio dos sites www.arroiodotigre.rs.gov.br ou www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: licitacao@arroiodotigre.rs.gov.br.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE), INCLUINDO ATENDIMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I):

2.2. É vedada a **subcontratação** do objeto, assegurando-se que todas as atividades sejam executadas exclusivamente por equipe própria da contratada, garantindo rastreabilidade da responsabilidade técnica, padronização do atendimento e preservação da segurança tecnológica da Administração Municipal.

Item	Descrição	Qtd	Valor Un
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE), INCLUINDO ATENDIMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	12 meses	5.675,00

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.bll.org.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, **se for o caso**.

4.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 dias úteis.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira, com a indicação completa do produto ofertado, a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora, deverá enviar em até **no máximo 04 horas após o término da fase de lances**, juntamente com a **proposta atualizada**, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) declaração de que não emprega servidor público.

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

6.3.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.2.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado, pelo prazo contínuo de no mínimo 3 (três) anos.

b) Comprovante em nome do responsável técnico de formação em nível superior concluída na área de Informática (Ciência da Computação ou Sistemas de Informação), com diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC.

c) Vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, comprovado por meio de:

- Carteira de Trabalho; ou
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Ato constitutivo/Contrato social, em se tratando de sócio.

d) Certificado de competências técnicas em nome do responsável técnico:

- administração e integração de sistemas operacionais Windows e Linux;
- domínio de arquitetura e protocolos de comunicação TCP/IP;
- configuração de roteadores, switches, enlaces corporativos e dispositivos de interconexão;
- suporte especializado a sistemas corporativos governamentais e redes locais (LAN/WAN).

e) Declaração de concordância integral com os prazos de atendimento estabelecidos no item 19, bem como com os locais de atendimento dentro do município e o escopo dos serviços a serem prestados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

f) Comprovação de unidade de atendimento ou estrutura operacional localizada no raio máximo de 50 km do Município de Arroio do Tigre/RS.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.arroiodotigre.rs.gov.br e www.bll.org.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado RS;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- 12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.
- 12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.
- 12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 13.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1, 6.2 e 6.3, enviados nos termos do item 4.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.
- 13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.
- 13.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 13.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

- 14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
- ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - julgamento das propostas;
 - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - anulação ou revogação da licitação.
- 14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre – RS, até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento definitivo do material ou da verificação dos serviços prestados pela fiscalização, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal em moeda corrente nacional.

18.2. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

18.3. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9317/96 serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, conforme previsto na legislação vigente.

18.4. Deverão ser observadas a Instrução normativa 2110/2022 e a Instrução normativa 2145/23, que versam sobre INSS e IRRF, respectivamente, quando da emissão das notas fiscais, pois as mesmas serão devolvidas para retificação caso não atendam à legislação tributária.

18.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

2.010 - Manutenção da Secretaria da Administração, Planejamento, Indústria,

Comércio e Turismo

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

19. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. É vedada a **subcontratação** do objeto, assegurando-se que todas as atividades sejam executadas exclusivamente por equipe própria da contratada, garantindo rastreabilidade da responsabilidade técnica, padronização do atendimento e preservação da segurança tecnológica da Administração Municipal.

19.2. Em razão da essencialidade dos serviços públicos contemplados – com destaque para saúde, educação e assistência social - toda e qualquer demanda deverá ser atendida presencialmente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado, em dias úteis ou conforme necessidade emergencial previamente comunicada.

19.3. Com base no art. 47, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a exigência de que a contratada possua unidade de atendimento ou estrutura operacional localizada em distância compatível com pronto deslocamento, considerando-se o raio máximo de 50 km do Município de Arroio do Tigre/RS, de forma a assegurar o atendimento presencial emergencial dentro do prazo contratualmente estabelecido e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais. Todos os requisitos ora mencionados deverão estar integralmente comprovados mediante documentação apresentada juntamente com a proposta de preços, constituindo condição de habilitação e aptidão para contratação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

19.4. A prestação dos serviços abrangerá manutenção preventiva e corretiva de hardwares e softwares, gerenciamento de redes e suporte técnico especializado, garantindo a plena operacionalidade da infraestrutura tecnológica da Administração Municipal.

19.5. O suporte será prestado em todos os espaços institucionais do Município de Arroio do Tigre, incluindo o Centro Administrativo, CRAS, Postos de Saúde, Biblioteca Pública Municipal, Conselho Municipal de Educação e unidades escolares da Rede Municipal (EMEIs Vó Natália, Pingo de Gente, Criança Feliz e EMEFs Carlos Kipper, Balduíno Thomaz Brixner, Ervino Alberto Guilherme Konrad, Jacob Rech Segundo, Jacob Dickel, Santo Antônio e Waldemar Schanne).

19.6. A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo, entretanto, ser requerida em finais de semana, feriados ou períodos extraordinários, sem custo adicional, quando comprovado risco à continuidade do serviço público. Para tanto, a contratada deverá manter estrutura de plantão técnico permanente e equipe profissional habilitada para atendimento imediato de emergências.

19.7. A equipe técnica empregada deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados e vinculados diretamente à empresa, sendo o responsável pela execução portador de formação superior em área correlata (Sistemas de Informação ou Ciência da Computação) reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada em administração de redes, sistemas operacionais Windows e Linux, equipamentos de comunicação e segurança da informação.

19.8. As atividades contemplam, entre outras: manutenção preventiva periódica; diagnóstico e reparo de falhas em microcomputadores, notebooks, servidores, monitores, nobreaks, impressoras e componentes de rede (ONU, RB MikroTik, antenas, cabeamento estruturado já existente); suporte a sistemas operacionais; gerenciamento de redes LAN e WAN; administração de enlaces e protocolos de comunicação (ATM, frame relay, TCP/IP); suporte aos sistemas de gestão pública; instalação de softwares, antivírus e atualizações; atendimento remoto para demandas de baixa complexidade; substituição de peças mediante prévia autorização do Município; e documentação detalhada de todos os atendimentos, garantindo rastreabilidade.

19.9. A contratada deverá empregar sempre as melhores práticas de TI e materiais adequados, sendo integralmente responsável pela guarda, segurança e integridade dos dados e equipamentos sob sua intervenção, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Qualquer dano causado deverá ser reparado por sua conta e risco, sem prejuízo das demais sanções legais.

19.10. Havendo reprovação parcial ou total de um serviço pela fiscalização, este deverá ser obrigatoriamente refeito, sem ônus ao Município.

19.11. Todos os serviços executados serão acompanhados e avaliados pela fiscalização contratual, garantindo rigorosa governança sobre o desempenho da contratada, bem como a eficiência, efetividade e economicidade do gasto público. Dessa forma, assegura-se a continuidade da infraestrutura tecnológica municipal, mitigando riscos operacionais e garantindo prestação de serviços públicos de qualidade à população.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico: www.bll.org.br.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico: www.bll.org.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL:

23.1. Fazem parte deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

Gabinete do Prefeito Municipal em Arroio do Tigre, RS, em 16 de dezembro de 2025.

Vanderlei Hermes

Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica
Em 16/12/2025

Flávia Thaís Stein
Assessora Jurídica
OAB/RS 120.762



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em equipamentos de informática e sistemas (hardware e software), visando atendimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática utilizados pela Administração Pública Municipal.

1. OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços comuns de tecnologia da informação, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinados ao suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, administração de infraestrutura tecnológica e atendimento a incidentes relacionados ao funcionamento de sistemas de software e equipamentos de informática (hardware) da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre. A execução será realizada por demanda, conforme a necessidade das Secretarias e órgãos vinculados, abrangendo integralmente as instalações situadas no Centro Administrativo, Secretarias Municipais, Postos de Saúde, escolas da rede municipal de ensino, CRAS, Biblioteca Pública e demais estruturas públicas com dispositivos computacionais.

Tal contratação objetiva assegurar que os recursos tecnológicos empregados pelo Município operem de maneira segura, eficiente e ininterrupta, garantindo plena disponibilidade dos sistemas essenciais à continuidade do serviço público, bem como a preservação de dados, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade de manter plenamente funcionais os equipamentos de informática e sistemas de gestão utilizados pela Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre configura demanda permanente, imprescindível ao interesse público, conforme previsto no art. 18, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A paralisação dos sistemas eletrônicos implicaria prejuízos diretos à gestão administrativa, impactando significativamente o atendimento de serviços essenciais prestados à população, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Estudos constantes no ETP demonstraram que o Município não dispõe de equipe própria com conhecimento técnico especializado para suprir adequadamente essas demandas, tornando inviável a execução direta da atividade. A contratação de empresa especializada, além de assegurar atendimento técnico imediato e eficiente, promove economicidade e mitigação de riscos operacionais, inclusive riscos de natureza cibernética, que podem acarretar danos à continuidade dos serviços públicos e à integridade das informações.

Por tais razões, trata-se de objeto que integra o Plano de Contratações Anual, devidamente planejado, justificado e amparado em previsão orçamentária específica, em consonância com os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

A solução estruturada consiste em disponibilizar suporte integral à infraestrutura tecnológica municipal por meio da atuação de empresa qualificada, com profissionais especializados, capazes de executar serviços técnicos presenciais e remotos, de forma contínua e sempre que demandado. Tal solução engloba atividades preventivas, diagnósticos avançados, monitoramento de redes, administração e recuperação de sistemas, garantindo que ferramentas tecnológicas essenciais à gestão pública permaneçam operacionais e atualizadas.

O atendimento emergencial deverá ocorrer presencialmente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após o chamado, diante da criticidade de diversos sistemas governamentais, como os empregados na gestão de prontuários de saúde, administração escolar, programas sociais, tributos, financeiro e comunicação intersetorial. A redução do tempo de resposta é medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas e do atendimento ao cidadão.

Além de garantir a disponibilidade dos serviços digitais e reduzir perdas por inoperância ou falhas técnicas, a solução contratada colabora com a proteção dos dados públicos, assegurando conformidade com exigências legais de segurança da informação e mitigação de vulnerabilidades que interfiram na prestação de serviços essenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto desta contratação classifica-se como serviço comum de tecnologia da informação, nos termos do art. 6º, XIII c/c art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que suas características são padronizáveis e definíveis de forma objetiva no presente Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Edital.

A futura contratada deverá ser empresa comprovadamente especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção de equipamentos de informática e suporte a sistemas corporativos, apresentando experiência prévia mínima de 03 (três) anos na execução de atividades similares, demonstrada mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem desempenho satisfatório e continuidade contratual.

É vedada a subcontratação do objeto, assegurando-se que todas as atividades sejam executadas exclusivamente por equipe própria da contratada, garantindo rastreabilidade da responsabilidade técnica, padronização do atendimento e preservação da segurança tecnológica da Administração Municipal.

O profissional responsável pela execução direta do serviço deverá possuir:

- formação superior concluída na área de Informática (Ciência da Computação ou Sistemas de Informação), com diploma emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- vínculo formal comprovado com a empresa proponente, mediante apresentação de CTPS ou indicação societária no contrato social;
- comprovação de competências técnicas, incluindo:

- administração e integração de sistemas operacionais Windows e Linux;
- domínio de arquitetura e protocolos de comunicação TCP/IP;
- configuração de roteadores, switches, enlaces corporativos e dispositivos de interconexão;
- suporte especializado a sistemas corporativos governamentais e redes locais (LAN/WAN).

Em razão da essencialidade dos serviços públicos contemplados — com destaque para saúde, educação e assistência social - toda e qualquer demanda deverá ser atendida presencialmente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado, em dias úteis ou conforme necessidade emergencial previamente comunicada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

Com base no art. 47, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a exigência de que a contratada possua unidade de atendimento ou estrutura operacional localizada em distância compatível com pronto deslocamento, considerando-se o raio máximo de 50 km do Município de Arroio do Tigre/RS, de forma a assegurar o atendimento presencial emergencial dentro do prazo contratualmente estabelecido e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais. Todos os requisitos ora mencionados deverão estar integralmente comprovados mediante documentação apresentada juntamente com a proposta de preços, constituindo condição de habilitação e aptidão para contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O início da execução do objeto ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, sendo prestado de forma contínua e por demanda, mediante ordens de serviço e registros de chamados formalizados pelo Município. A prestação dos serviços abrangerá manutenção preventiva e corretiva de hardwares e softwares, gerenciamento de redes e suporte técnico especializado, garantindo a plena operacionalidade da infraestrutura tecnológica da Administração Municipal. Os atendimentos deverão ser realizados presencialmente em prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado, em razão da essencialidade dos serviços e da necessidade de imediato restabelecimento de sistemas, sobretudo nos setores de saúde, educação e assistência social. O suporte será prestado em todos os espaços institucionais do Município de Arroio do Tigre, incluindo o Centro Administrativo, CRAS, Postos de Saúde, Biblioteca Pública Municipal, Conselho Municipal de Educação e unidades escolares da Rede Municipal (EMEIs Vó Natália, Pingo de Gente, Criança Feliz e EMEFs Carlos Kipper, Balduíno Thomaz Brixner, Ervino Alberto Guilherme Konrad, Jacob Rech Segundo, Jacob Dickel, Santo Antônio e Waldemar Schanne).

A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo, entretanto, ser requerida em finais de semana, feriados ou períodos extraordinários, sem custo adicional, quando comprovado risco à continuidade do serviço público. Para tanto, a contratada deverá manter estrutura de plantão técnico permanente e equipe profissional habilitada para atendimento imediato de emergências.

A equipe técnica empregada deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados e vinculados diretamente à empresa, sendo o responsável pela execução portador de formação superior em área correlata (Sistemas de Informação ou Ciência da Computação) reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada em administração de redes, sistemas operacionais Windows e Linux, equipamentos de comunicação e segurança da informação.

As atividades contemplam, entre outras: manutenção preventiva periódica; diagnóstico e reparo de falhas em microcomputadores, notebooks, servidores, monitores, nobreaks, impressoras e componentes de rede (ONU, RB MikroTik, antenas, cabeamento estruturado já existente); suporte a sistemas operacionais; gerenciamento de redes LAN e WAN; administração de enlaces e protocolos de comunicação (ATM, frame relay, TCP/IP); suporte aos sistemas de gestão pública; instalação de softwares, antivírus e atualizações; atendimento remoto para demandas de baixa complexidade; substituição de peças mediante prévia autorização do Município; e documentação detalhada de todos os atendimentos, garantindo rastreabilidade.

A contratada deverá empregar sempre as melhores práticas de TI e materiais adequados, sendo integralmente responsável pela guarda, segurança e integridade dos dados e equipamentos sob sua intervenção, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Qualquer dano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

causado deverá ser reparado por sua conta e risco, sem prejuízo das demais sanções legais. Havendo reprovação parcial ou total de um serviço pela fiscalização, este deverá ser obrigatoriamente refeito, sem ônus ao Município.

Todos os serviços executados serão acompanhados e avaliados pela fiscalização contratual, garantindo rigorosa governança sobre o desempenho da contratada, bem como a eficiência, efetividade e economicidade do gasto público. Dessa forma, assegura-se a continuidade da infraestrutura tecnológica municipal, mitigando riscos operacionais e garantindo prestação de serviços públicos de qualidade à população.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e fiscalização do contrato observarão as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela autoridade competente no momento da assinatura contratual, garantindo controle e acompanhamento integral da execução. Serão aplicadas as boas práticas previstas no Decreto Municipal vigente que regulamenta gestão e fiscalização contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

O processo será conduzido pela modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço mensal, garantindo ampla competitividade, nos termos dos arts. 28, 29 e 56 da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE VALOR:

O presente objeto está alinhado com o Plano de Contratação Anual de 2025, sendo que com base nas pesquisas realizadas em contratações similares do LicitacCon o valor da contratação está estimado em R\$ R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação será custeada pelas dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente e identificadas no momento da formalização contratual, assegurando legalidade e responsabilidade fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

Arroio do Tigre – RS, 10 de dezembro de 2025.

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT

Secretária Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

Anexo II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em equipamentos de informática e sistemas (hardware e software), visando atendimento, suporte e manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos de informática utilizados pela Administração Pública Municipal.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar, de maneira clara e fundamentada, a necessidade administrativa de contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, bem como suporte presencial e remoto em sistemas, redes e infraestrutura tecnológica indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal de Arroio do Tigre/RS.

A Administração utiliza diariamente um complexo parque tecnológico composto por computadores, notebooks, roteadores, switches, servidores, antenas de conectividade, impressoras, nobreaks e sistemas de gestão pública, que atendem a unidades essenciais como: Centro Administrativo, Escolas Municipais, Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal, CRAS, Assistência Social, Parque de Obras e demais setores integrantes da estrutura municipal.

A natureza crítica dos serviços exige suporte técnico especializado e tempestivo, considerando que falhas de informática impactam diretamente o atendimento ao cidadão, podendo inclusive comprometer atividades sensíveis relacionadas à saúde pública, educação e assistência social.

A contratação justifica-se diante dos seguintes elementos:

- a) inexistência de corpo técnico próprio com qualificação, experiência e certificações suficientes para suportar a totalidade das demandas;
- b) alta complexidade e volume das operações, inviabilizando a execução direta;
- c) risco iminente de paralisação de serviços essenciais, caso não haja manutenção contínua e profissional;
- d) incremento das exigências legais de segurança da informação e proteção de dados, notadamente após a plena vigência da LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- e) necessidade permanente, o que reforça a essencialidade do objeto para a continuidade das políticas públicas.

O atendimento imediato e especializado é imprescindível para mitigação de riscos operacionais, garantindo integridade, disponibilidade e proteção dos sistemas de informação, de modo a assegurar eficiência administrativa e interesse público primário.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação está em absoluta consonância com as normas de planejamento previstas nos arts. 11, 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.462/2023, que dispõe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

sobre a governança das contratações públicas, determinando que toda aquisição ou contratação esteja obrigatoriamente integrada ao Planejamento Anual de Contratações – PCA. Além disso:

- atende ao princípio da continuidade do serviço público (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021);
- está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, observando a responsabilidade fiscal;
- compõe ação estratégica no processo de modernização e transformação digital da gestão pública;
- é compatível com a Estratégia de Governo Digital 2020–2030, especialmente no tocante à necessidade de infraestrutura tecnológica robusta.

Dessa forma, evidencia-se o pleno alinhamento da demanda ao planejamento estratégico, tático e operacional do Município, configurando medida indispensável para o cumprimento das metas governamentais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá observar rigorosamente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, da LGPD e do Decreto nº 11.462/2023, especialmente quanto à qualificação técnica, responsabilização da contratada e segurança da informação.

Entre os requisitos essenciais:

- A contratada deverá ser empresa especializada, com experiência comprovada por meio de atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público, que atestem a fiel execução de objeto idêntico ou semelhante.
- É vedada a subcontratação, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela contratada, como garantia de controle de qualidade e responsabilização técnica.
- A empresa deverá comprovar que detém histórico contínuo de prestação de serviços similares por, no mínimo, 3 (três) anos, assegurando expertise e estabilidade técnica da execução.
- Para comprovação da qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados obrigatoriamente:

- a) Certificado de formação superior concluída em área de Tecnologia da Informação (Sistemas de Informação, Ciência da Computação ou áreas correlatas) do(s) técnico(s) lotado(s) para atendimento presencial;
- b) Comprovação de vínculo formal do(s) profissional(is) com a licitante, por meio de CTPS ou contrato social;
- c) Atestado emitido por órgão público comprovando capacitação para execução de serviços similares;
- d) Certificação comprovando aptidão técnica em suporte, operacionalização, manutenção e gestão de sistemas de informação pública adotados pelo Município.
 - O profissional indicado para execução dos serviços deverá possuir experiência comprovada na administração de redes, suporte a sistemas operacionais Windows e UNIX/Linux, configuração de dispositivos de rede, protocolos de comunicação (ATM, Frame Relay, TCP/IP), instalação física e lógica de redes LAN/WAN e liderança de equipes de suporte técnico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- A participação de cooperativas e consórcios será expressamente vedada, considerando a natureza do objeto e a necessidade de responsabilização técnica direta por parte do executor final dos serviços.

Nos termos dos arts. 6º, XIII e 29 da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, amplamente padronizado no mercado, permitindo definição clara, objetiva e mensurável das obrigações contratuais.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços abrangeá atendimento técnico presencial obrigatório e contínuo nas áreas de hardware, software e infraestrutura de redes, nos seguintes termos:

HARDWARE

- manutenção corretiva e preventiva em microcomputadores, notebooks, monitores, impressoras, servidores, nobreaks e equipamentos de conectividade (ex.: rádio, ONU, Mikrotik), bem como em demais equipamentos eventualmente adquiridos durante o período contratual;
- reparos físicos e substituição de componentes, quando necessário, com orientação técnica ao setor demandante.

SOFTWARE

- instalação, atualização, configuração e suporte aos sistemas operacionais e sistemas de gestão pública utilizados pelo Município;
- execução de rotinas para garantir integridade e segurança de dados;
- suporte e monitoramento de redes de comunicação, links de acesso e autenticação.

GERENCIAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- administração de redes heterogêneas de dados;
- prevenção e tratamento de incidentes de segurança;
- ajustes emergenciais para assegurar continuidade dos serviços essenciais;
- conformidade absoluta com a LGPD na manipulação de dados e acesso a sistemas.

Regras Operacionais do Atendimento (Exigência Contratual Obrigatória)

- Para garantir a continuidade do serviço público e a efetividade do contrato;
- Todo atendimento será exclusivamente presencial – vedado o atendimento remoto como solução principal para incidentes;
- O atendimento deverá ser realizado obrigatoriamente por profissional devidamente qualificado, em estrita conformidade com os requisitos de qualificação e vínculo previamente comprovados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- O início do atendimento presencial deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos após o chamado formal, em razão da criticidade dos serviços e da dependência integral de sistemas informatizados pela Administração, sobretudo na área da saúde;
- O técnico deverá permanecer disponível para o pronto e imediato atendimento, especialmente em situações emergenciais, garantindo resposta célere e mitigação de riscos operacionais

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Com base no histórico de atendimentos, no quantitativo de equipamentos e na demanda contínua existente em todas as Secretarias, estima-se que a prestação ocorrerá de forma mensal, durante 12 (doze) meses, contemplando suporte integral contínuo, com atendimento emergencial imediato. A estimativa atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando proporcionalidade, razoabilidade e aderência ao planejamento institucional.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS:

A análise de mercado revela ampla oferta de empresas qualificadas. A execução direta é tecnicamente inviável, dado que a Administração não dispõe de pessoal com a capacitação necessária.

A solução terceirizada demonstra-se a mais vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade, consoante reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU – Acórdãos 1.214/2023, 2.765/2024 e 992/2025).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A pesquisa de preços será conduzida de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante:

- consultas a contratações similares;
- painéis oficiais de preços;
- consultas a fornecedores;
- análise comparativa de mercado.

O valor estimado será registrado nos autos antes da elaboração do Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na terceirização integral do suporte em tecnologia da informação, garantindo a manutenção preventiva e corretiva de hardware, o suporte especializado em softwares de gestão pública, a administração e o monitoramento das redes municipais, bem como a assistência técnica remota e presencial em todas as Secretarias e unidades vinculadas à Administração Pública. Tal solução assegura que a infraestrutura tecnológica do Município opere de forma contínua, segura e eficiente, evitando a interrupção dos sistemas que sustentam as atividades essenciais da gestão pública.

Considerando a criticidade das operações, especialmente no âmbito da saúde, em que a indisponibilidade de sistemas poderia ocasionar severos prejuízos ao atendimento da população, a empresa contratada deverá garantir disponibilidade plena e atendimento presencial emergencial em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

até 30 (trinta) minutos após cada acionamento. Essa exigência técnica visa assegurar resposta rápida a incidentes, mitigando riscos operacionais e garantindo a integridade e continuidade do serviço público.

O suporte contínuo proporcionado pela contratação contribuirá para ampliar a vida útil dos equipamentos, reduzir custos operacionais decorrentes de falhas e substituições inesperadas, bem como promover maior segurança da informação, em estrita conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Trata-se, portanto, de medida fundamental para a proteção e preservação de dados sensíveis, prevenção de acessos indevidos e controle de vulnerabilidades tecnológicas.

Ao assegurar pleno funcionamento da infraestrutura digital, a contratação reforça a modernização da Administração Municipal, contribuindo diretamente para a eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A solução é imprescindível para garantir a continuidade de sistemas administrativos, educacionais, assistenciais, financeiros e, em especial, de saúde pública, permitindo que o atendimento às demandas da sociedade ocorra de forma ágil, segura e ininterrupta.

Assim, evidencia-se que a presente medida configura-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e indispensável para o funcionamento regular das atividades administrativas, promovendo governança tecnológica, inovação, resposta eficiente diante de incidentes, além do fortalecimento da infraestrutura digital necessária ao progresso institucional do Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO:

O objeto desta contratação possui natureza unitária e integrada, exigindo gestão técnica única, acompanhamento contínuo e execução padronizada.

O parcelamento geraria fragmentação de responsabilidades, incompatibilidades operacionais e aumento de custos administrativos, especialmente no que se refere ao controle, fiscalização e garantia de resultados efetivos.

Em consonância com o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, podendo inclusive comprometer a eficiência, a tempestividade e a qualidade dos serviços. Assim, a contratação em lote único configura-se imprescindível para assegurar atendimento contínuo, padronização tecnológica e segurança operacional.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação proposta, a Administração Municipal busca garantir a continuidade e plena funcionalidade de seus sistemas informatizados, evitando paralisações que impactariam diretamente o atendimento ao cidadão.

São resultados esperados: maior segurança da informação, agilidade na resolução de falhas, mitigação de riscos operacionais, fortalecimento das políticas públicas baseadas em tecnologia, otimização de recursos com prevenção de danos aos equipamentos, redução de custos decorrentes de manutenções emergenciais e ampliação da capacidade institucional de resposta às demandas da sociedade.

A medida promove governança digital eficaz e o uso responsável do dinheiro público, assegurando que o Município opere com alto padrão de eficiência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não são previstos impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação, uma vez que o serviço envolve exclusivamente atuação técnica em ambientes administrativos. Ao contrário, a manutenção adequada dos equipamentos contribui para prolongar sua vida útil e evitar descarte prematuro, reduzindo geração de resíduos eletrônicos e promovendo práticas sustentáveis alinhadas ao interesse público.

12. CONCLUSÃO:

Diante dos elementos aqui expostos, a contratação mostra- se absolutamente viável e alinhada às necessidades permanentes da Administração Pública Municipal, representando a única solução capaz de assegurar continuidade de serviços essenciais, eficiência operacional, segurança da informação, respeito ao planejamento e adequada aplicação dos recursos públicos. O objeto atende aos padrões de mercado, às exigências legais e aos princípios constitucionais da Administração Pública, sendo medida de inequívoco interesse público.

Arroio do Tigre – RS, 10 de dezembro de 2025.

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT

Secretária Municipal da Administração, Planejamento, Indústria e Comércio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

Anexo III

Minuta do Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO nº 68/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 188/2025**

Contrato administrativo celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, sítio a Rua Carlos Ensslin, nº 165, CNPJ nº 87.590.998/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. VANDERLEI HERMES, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, doravante denominado CONTRATANTE, e de outra parte a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº xxxxx, com sede xxxxxx, x, CEP xxxx, neste ato representado pelo seu sócio administrador, xxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, CEP xxxxxx0, doravante denominado CONTRATADA, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, com base no Processo de Licitação nº 188/2025, Pregão Eletrônico nº 68/2025, nos termos da Lei nº 14.133/21, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE), INCLUINDO ATENDIMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Item	Qtd	Un	Produto	Marca	Valor Un	Valor Total
01						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2025 do município de Arroio do Tigre - RS, a Proposta da CONTRATADA vencedora na aludida licitação e o resultado do Pregão expresso na respectiva ata de julgamento da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É vedada a subcontratação do objeto, assegurando-se que todas as atividades sejam executadas exclusivamente por equipe própria da contratada, garantindo rastreabilidade da responsabilidade técnica, padronização do atendimento e preservação da segurança tecnológica da Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

4.2. Em razão da essencialidade dos serviços públicos contemplados – com destaque para saúde, educação e assistência social - toda e qualquer demanda deverá ser atendida presencialmente no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado, em dias úteis ou conforme necessidade emergencial previamente comunicada.

4.3. Com base no art. 47, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, será admitida a exigência de que a contratada possua unidade de atendimento ou estrutura operacional localizada em distância compatível com pronto deslocamento, considerando-se o raio máximo de 50 km do Município de Arroio do Tigre/RS, de forma a assegurar o atendimento presencial emergencial dentro do prazo contratualmente estabelecido e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais. Todos os requisitos ora mencionados deverão estar integralmente comprovados mediante documentação apresentada juntamente com a proposta de preços, constituindo condição de habilitação e aptidão para contratação.

4.4. A prestação dos serviços abrangerá manutenção preventiva e corretiva de hardwares e softwares, gerenciamento de redes e suporte técnico especializado, garantindo a plena operacionalidade da infraestrutura tecnológica da Administração Municipal.

4.5. O suporte será prestado em todos os espaços institucionais do Município de Arroio do Tigre, incluindo o Centro Administrativo, CRAS, Postos de Saúde, Biblioteca Pública Municipal, Conselho Municipal de Educação e unidades escolares da Rede Municipal (EMEIs Vó Natália, Pingo de Gente, Criança Feliz e EMEFs Carlos Kipper, Balduíno Thomaz Brixner, Ervino Alberto Guilherme Konrad, Jacob Rech Segundo, Jacob Dickel, Santo Antônio e Waldemar Schanne).

4.6. A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, podendo, entretanto, ser requerida em finais de semana, feriados ou períodos extraordinários, sem custo adicional, quando comprovado risco à continuidade do serviço público. Para tanto, a contratada deverá manter estrutura de plantão técnico permanente e equipe profissional habilitada para atendimento imediato de emergências.

4.7. A equipe técnica empregada deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados e vinculados diretamente à empresa, sendo o responsável pela execução portador de formação superior em área correlata (Sistemas de Informação ou Ciência da Computação) reconhecida pelo MEC, com experiência comprovada em administração de redes, sistemas operacionais Windows e Linux, equipamentos de comunicação e segurança da informação.

4.8. As atividades contemplam, entre outras: manutenção preventiva periódica; diagnóstico e reparo de falhas em microcomputadores, notebooks, servidores, monitores, nobreaks, impressoras e componentes de rede (ONU, RB MikroTik, antenas, cabeamento estruturado já existente); suporte a sistemas operacionais; gerenciamento de redes LAN e WAN; administração de enlaces e protocolos de comunicação (ATM, frame relay, TCP/IP); suporte aos sistemas de gestão pública; instalação de softwares, antivírus e atualizações; atendimento remoto para demandas de baixa complexidade; substituição de peças mediante prévia autorização do Município; e documentação detalhada de todos os atendimentos, garantindo rastreabilidade.

4.9. A contratada deverá empregar sempre as melhores práticas de TI e materiais adequados, sendo integralmente responsável pela guarda, segurança e integridade dos dados e equipamentos sob sua intervenção, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Qualquer dano causado deverá ser reparado por sua conta e risco, sem prejuízo das demais sanções legais.

4.10. Havendo reprovação parcial ou total de um serviço pela fiscalização, este deverá ser obrigatoriamente refeito, sem ônus ao Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

4.11. Todos os serviços executados serão acompanhados e avaliados pela fiscalização contratual, garantindo rigorosa governança sobre o desempenho da contratada, bem como a eficiência, efetividade e economicidade do gasto público. Dessa forma, assegura-se a continuidade da infraestrutura tecnológica municipal, mitigando riscos operacionais e garantindo prestação de serviços públicos de qualidade à população.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fica designada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sr.^a Vilma Teresinha da Silva Telóken, enquanto a Servidora Alda Roberta Drum Konrad fica designada como responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 3.552 de 09 de janeiro de 2024.

5.2. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificada exercer a verificação concreta do objeto, devendo a servidora designada verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações a gestora do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, etc.

5.3. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a respectiva execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXX.

6.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O pagamento à prestação dos serviços será efetuado sempre até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e relatórios para cada canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias.

6.3. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

6.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/ Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6. No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competentes dos valores pagos à CONTRATADA e procederá, quando for o caso, às retenções tributárias devidas nos termos da legislação.

6.7. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. O valor do referido contrato é irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial (Departamento Jurídico) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

8.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

9.8. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o final da execução contratual, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução contratual;

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à respectiva execução;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.4.1.1. No caso de atraso superior a 10 (dez) dias, será aplicado multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, com a consequente rescisão contratual.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do artigo 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE

17.1. A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pelo Departamento Jurídico do CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Tigre - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Arroio do Tigre - RS, em xx de xxx de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ nº
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 68/2025

(Timbre da empresa)

1. A empresa ... (indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, para contato), pelo seu representante legal, Sr. ... (indicar nome, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa), apresenta a presente proposta financeira ao Pregão n.º 68/2025, em moeda corrente nacional (R\$).

Item	Produto	Qtd	Valor Un
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA (HARDWARE E SOFTWARE), INCLUINDO ATENDIMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	12 MESES	

- 1.1. A proposta financeira contém preço unitário, cotado do item.
2. O prazo de validade da presente proposta e dos lances é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
3. Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital de Pregão e seus anexos;
4. Declaro, também, que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao Município sem ônus adicionais.
5. Declaro, ainda, de que a proposta atende a todas as exigências constantes do Edital de Pregão e seus anexos, no tocante a qualidade, quantidades e prazos de entrega dos produtos cotados.

Data: / /2025

Assinatura do representante legal do licitante

CPF do representante legal do licitante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2025

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, CNPJ nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal.

_____, _____ de _____ de _____

Diretor, Sócio gerente ou equivalente e carimbo da empresa com CNPJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS - MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE EXTRATO DO EDITAL N.º 11 E 12/2025 – NOTAS PRELIMINARES DAS PROVAS PRÁTICA E DE TÍTULOS

O Município de Arroio do Tigre, representado pelo Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público n.º 01/2025, regido pelo Edital n.º 01/2025, de 27 de agosto de 2025, torna público o presente Edital para comunicar o que segue: 1. Divulgam-se as notas preliminares das Provas Prática e de Títulos. 2. Informa-se o prazo para acesso às vistas da ficha de avaliação e do formulário eletrônico de títulos. 3. Informa-se o prazo de recursos referente às notas preliminares das Provas Prática e de Títulos. O edital na íntegra pode ser conferido nos sites da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e do Município: www.arroiodotigre.rs.gov.br. Arroio do Tigre/RS, 16/12/2025. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Vanderlei Hermes, Prefeito Municipal de Arroio do Tigre/RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ARROIO DO
TIGRE**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

EDITAL N.º 11/2025

O Município de Arroio do Tigre torna público o presente Edital para divulgar o que segue:

1. NOTAS PRELIMINARES DA PROVA PRÁTICA

1.1. O Relatório de Notas Preliminares da Prova Prática encontra-se no Anexo Único deste Edital.

2. VISTAS DA FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

2.1. Os candidatos interessados em obter vistas da ficha de avaliação da Prova Prática poderão acessá-lo no período de 17 a 19 de dezembro de 2025, na Área do Candidato, no site da Legalle Concursos: <https://candidato.legalleconcursos.com.br/>.

3. RECURSOS

3.1. Os candidatos interessados em interpor recursos referentes às Notas Preliminares da Prova Prática poderão fazê-lo no período de 17 a 19 de dezembro de 2025, através do Formulário Eletrônico de Recursos disponibilizado na Área do Candidato, no site da Legalle Concursos: <https://candidato.legalleconcursos.com.br/>.

Arroio do Tigre, 16 de dezembro de 2025.

Vanderlei Hermes,
Prefeito Municipal de Arroio do Tigre/RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ARROIO DO
TIGRE**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

Anexo Único – Notas Preliminares da Prova Prática

Motorista categoria B

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova Prática	Resultado
2434925	CAMILA SIEBERT	20,00	Aprovado
2428812	DELSON SCHNEIDER	13,00	Aprovado
2425817	DIEGO MACHADO MONTEIRO	19,00	Aprovado
2427068	IVÂNIO RICARDO BRANDS	15,00	Aprovado
2424410	JANRIER DILVA KREMER SOTT	0,00	Reprovado
2426296	JOÃO VITOR PIRES BORGES	19,00	Aprovado
2426729	KAUAN DANIEL HENKES DE CARVALHO	14,00	Aprovado
2436037	LUIZ FELIPE ELLWANGER	18,00	Aprovado
2430490	MATEUS TEIXEIRA LAMB	18,00	Aprovado
2428768	PEDRO EICHNER	14,00	Aprovado
2426263	THOBIAS GOMES SANTOS	20,00	Aprovado
2427466	VILSON ANTONIO DE LIMA	0,00	Reprovado
2436299	WILLIAN AUGUSTO FRESE	18,00	Aprovado

Motorista categoria C

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova Prática	Resultado
2436298	CHARLES IAGO LUCAS	18,00	Aprovado
2425295	ÉRIC KILA AQUINO	Ausente	Reprovado
2430939	FRANCISCO WAGNER	20,00	Aprovado
2431134	VALTAIR FERREIRA DOS PASSOS	0,00	Reprovado

Motorista categoria D-E

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova Prática	Resultado
2425198	ANTONIO CARLOS WEIDE	20,00	Aprovado
2434216	CIZONE ELEDIR PENS	20,00	Aprovado
2427296	DERLI DA SILVA	18,00	Aprovado
2425245	DIETER KONRAD	19,00	Aprovado
2428026	ELTON JOHN NUNES CORDOVA	0,00	Reprovado
2426807	ERASMO ALVES DOS SANTOS	14,00	Aprovado
2426621	FÁBIO SCHMIDT	19,00	Aprovado
2432649	GUILHERME MAURÍCIO MULLER	20,00	Aprovado
2425592	JOSELITO DOS SANTOS MEDEIROS	20,00	Aprovado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova Prática	Resultado
2428574	LAURINDO SPETH	18,00	Aprovado
2428078	LEONEI ANGELO CREMONESI	20,00	Aprovado
2429428	LUCIANO DA SILVA ROSA	19,00	Aprovado
2435563	LUÍS OTÁVIO PRESTES FALLER	17,00	Aprovado
2434322	NICOLAS DA SILVA CORREA	19,00	Aprovado
2434699	RAFAEL ARAÚJO	19,00	Aprovado
2434364	RODRIGO NOGUEIRA CORRÊA	20,00	Aprovado
2426367	VILMAR DO CARMO GUNDEL	19,00	Aprovado

Operador de Máquinas

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova Prática	Resultado
2424955	ADILSON WEIDE	20,00	Aprovado
2429373	ALAN BATISTA DA SILVA	20,00	Aprovado
2436346	ARMANDO RODRIGUES VIEIRA	4,00	Reprovado
2434802	CLAUDIO TUCHTENHAGEN	20,00	Aprovado
2424436	EDER OBE	14,00	Aprovado
2425781	EMERSON JOCENILDO DE OLIVEIRA	20,00	Aprovado
2430790	ERIVELTON VEIGA	20,00	Aprovado
2435748	FERNANDO ROBERTO DRESCHER	13,00	Aprovado
2426048	GILVANE MATIELI	18,00	Aprovado
2424408	HENRIQUE CAUÃ CAVALHEIRO	18,00	Aprovado
2432739	JOAQUIM SILVÉRIO KONRAD	20,00	Aprovado
2424513	JULIANO SILVA DE ALMEIDA	20,00	Aprovado
2428831	JULIANO SPETH	20,00	Aprovado
2426839	JULIO EVELYN DE FRANCISCO	14,00	Aprovado
2432071	LUIZ JIGOMAR MACHADO	20,00	Aprovado
2434144	MAICON ALAN MULLER	14,00	Aprovado
2426153	MARCELO DOS SANTOS	20,00	Aprovado
2428773	ROGÉRIO ALVES DE MORAES	18,00	Aprovado
2424805	TIAGO SCHNEIDER	20,00	Aprovado
2430160	VALDEREZ FRANCISCO	14,00	Aprovado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ARROIO DO
TIGRE**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

EDITAL N.º 12/2025

O Município de Arroio do Tigre torna público o presente Edital para divulgar o que segue:

1. NOTAS PRELIMINARES DA PROVA DE TÍTULOS

1.1. O Relatório de Notas Preliminares da Prova de Títulos encontra-se no Anexo Único deste Edital.

2. VISTAS DA FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

2.1. As vistas do Formulário Eletrônico de Títulos estão disponibilizadas no período de 17 a 19 de dezembro de 2025, na Área do Candidato, no site da Legalle Concursos: <https://candidato.legalleconcursos.com.br/>.

3. RECURSOS

3.1. Os candidatos interessados em interpor recursos referentes às Notas Preliminares da Prova de Títulos poderão fazê-lo no período de 17 a 19 de dezembro de 2025, através do Formulário Eletrônico de Recursos disponibilizado na Área do Candidato, no site da Legalle Concursos: <https://candidato.legalleconcursos.com.br/>.

Arroio do Tigre, 16 de dezembro de 2025.

Vanderlei Hermes,
Prefeito Municipal de Arroio do Tigre/RS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ARROIO DO
TIGRE**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

Anexo Único – Notas Preliminares da Prova de Títulos

Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental - Ciências

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2425276	DALILA QUEIROZ BEHLING	6,00
2429176	MARTA DE LOURDES HACKENHAAR DUTRA	3,00
2426795	POLIANA APARECIDA FOLETO	3,00

Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental - História

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2436247	ELISANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA ULLRICH	0,00
2433495	FAGNER GARCIA VICENTE	0,00
2428786	JANE GRACIELE LIMA SILVA	3,00
2432602	MARCELEIA ANGELA DALEASTRE	3,00

Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental - Língua Portuguesa

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2424562	JAÍNE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA	6,00
2430993	LITIANE ALINE ALVES	0,00
2426123	MILENA ROSA DE CARVALHO	3,00
2428938	SABRINA BOGLER	0,00
2430977	SÁVIO NOGUEIRA	0,00
2426389	TAÍS REGINA LIRA	0,00

Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2436456	ALINE TOLOTTI DAHLKE	3,00
2436842	DILIANE DOS SANTOS FERREIRA LASCH EICHNER	3,00

Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2435676	ADRIANA MATTE DRESCHER	3,00
2425194	ALISSON JÚNIOR SULZBACHER	3,00
2425416	AMANDA JAHN	0,00
2426804	ANDRESSA WANSING	3,00
2432243	DANIELA DE CAMPOS FREITAS	3,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ARROIO DO
TIGRE**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2428498	DANIELA ISRAEL DA SILVA	3,00
2426249	DIANA BERNARDY CARGNELUTTI	3,00
2430704	EDUARDA WILGES DE MEDEIROS	3,00
2430159	FRANCISCA RAFAELA BERNARDY	3,00
2437059	GIOVANE RAMOS DE ANDRADE	0,00
2428044	GRAZIELI CASSIANE ZIMMER	3,00
2427998	JARDANE HENKER	3,00
2436905	JOVANA ELOÍZA HAAS JANK	3,00
2430619	KETLYN SPETH	0,00
2435239	MARISANE FERNANDA KLUGE GLANZEL	3,00
2430589	PRISCILA GONÇALVES DA SILVA	0,00
2427322	SHAKIRA EMILHA FALLER	3,00
2435767	TYELLEN LUANA BRITTO CARDOSO	0,00
2425791	VITÓRIA MARTINS	3,00

Professor de Arte

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2432233	ÉVA MARCÉLIA CARNIEL VETTORAZZI	0,00
2435511	GABRIELA DA SILVA	0,00

Professor de Computação

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2429415	EVARISTO JOSÉ DO NASCIMENTO	6,00
2425966	IONARA MARLEI GOETZE KONZEN	3,00

Professor de Educação Especial

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2428848	ALICE FIUZA	3,00
2435510	ANGÉLICA PUNTEL	3,00
2430040	ELEANI PUNTEL SCHUH	3,00
2429875	JOELMA FERNANDA DE OLIVEIRA JAHN	0,00
2436423	JOSANA PAULUS	3,00
2429034	JULIANA DAL RI	0,00
2424529	JULIANA DOS SANTOS	3,00
2434023	KÉTRIN KAMILE JANK	0,00
2427456	MARISANE FOLMER KELLER	3,00
2434154	MARISSOL CHAIANE ALT	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ARROIO DO
TIGRE**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2436720	SABRINA DOS SANTOS FORGIARINI	3,00
2432664	SANDRA MARGARETE CORREA WINKELMANN	0,00

Professor de Educação Física

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2427505	AMÉLIA JEANE MACHADO	0,00
2436359	ÁTILA VARGAS DA COSTA	3,00
2436381	DIOVANA BERTOLLO	3,00
2433388	ÉDERSON CLAUSSSEN	0,00
2428887	GIOVANA DIAS	3,00
2430651	IVAN ALEX LIRA	3,00
2430828	LEONARDO LUIZ FABER	3,00
2435958	MARIELI BENDER	3,00
2436815	RENATO DIAS DA COSTA	3,00
2425106	TAMIRES LIMBERGER	3,00

Professor de Educação Infantil

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2431030	ADRIANA GABRIELA MULLER	0,00
2429607	ADRIANE SOARES FECK	0,00
2432686	ALESSANDRA JAHN HAMMERSCHMITT	0,00
2433477	AMANDA APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	0,00
2428198	ANA CLAUDIA NESKE	3,00
2425304	ANA JULIA PAPPIS	0,00
2426963	ANDREIA CRISTINA LEGES DOS SANTOS	3,00
2434421	ANETE ENEDY ROSSNER ZAHN	3,00
2424484	ANGELICA ASSMANN RAUBER	3,00
2436199	ANICE JACIARA DOS SANTOS	0,00
2436811	ANNA CAROLINA HOMRICH HELMANN	0,00
2428804	BRUNA DA SILVA STORCH	0,00
2427057	CAMILA DOS SANTOS FIUZA	3,00
2430909	CARINE FIUZA	3,00
2426709	CATIANE MARIA MONTEIRO KRUG SCHANNE	3,00
2428839	CLEIMERI CASSOL	3,00
2424437	CLEONARA APARECIDA LOPES DA SILVEIRA MACHADO	0,00
2433571	CRISTIANA MAINARDI	0,00
2433670	DANIELA WENDLER DA SILVA	3,00
2435021	DIEINE KARINE RABUSKE	0,00
2428208	DILETA SAVEDRA	3,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014



CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2424850	EDUARDA CAROLINE GALHARDO HESPER	3,00
2426553	FERNANDA JULITA STUMM	3,00
2429866	GABRIELE PALHARIM ORTIZ	3,00
2425117	GILSIANE DALLA NORA HENKER	3,00
2426203	GIOVANA ANDRESA RAMINELLI SPETH	3,00
2428841	GISELE TUCHTENHAGEN	0,00
2424938	GRACIELE DE MATOS HAUPT DASSI	3,00
2433596	GRAZIELA SABRINE RAMINELLI	0,00
2427131	HILTON DA SILVEIRA	0,00
2434848	JACIÉLI DE VARGAS TIEMME	0,00
2434239	JAÍNE APARECIDA DE VARGAS GROHE	3,00
2431133	JAÍNE DA VEIGA MARION	3,00
2436878	JAQUELINE DE OLIVEIRA	0,00
2424417	JENIFER KARINE TRINDADE MELLO	0,00
2428353	JÉSSICA BATISTA DOS SANTOS	3,00
2427043	JOCIÉLI ROSEMERI DOS SANTOS	0,00
2436566	LAUIZY ISRAEL DA SILVA	0,00
2429422	LETICIA PEREIRA	3,00
2427052	LISANDRA THAIS KONZEN	3,00
2424870	LIVETE TAVARES DA SILVA	3,00
2427281	LUANA HELENA BECKER	0,00
2430963	LUANA ROEHR'S MONTEIRO	3,00
2434675	LUCIA HELENA VIEIRA	0,00
2432520	LUCIANE DE VARGAS BARBOSA	3,00
2430969	LUCIMARA DE PAULA NESKE	0,00
2428975	MAIARA JANICE OLIVEIRA DA SILVA	0,00
2424459	MAIARA TAPPAR FRANCISCO	0,00
2426035	MAÍRA DE MORAES DOS PASSOS	0,00
2433979	MARIA SIMONE BILHÃO DA ROSA	0,00
2428055	MARINA EMÍLIA LASTA	3,00
2434605	MARISA APARECIDA TAVARES DE MORAIS	3,00
2426529	MARIVANE CREMONESE MOURA	0,00
2436370	MARLI DE SOUZA E SILVA	3,00
2428905	MARTA REGINA HINDERSMANN BOETTGER	0,00
2432232	MAURILIA DE CASTRO MARTINS	0,00
2428519	MICHAELA KAUANNA ROSA PEREIRA	3,00
2425550	MICHELLE FERRAZ DE SOUZA	3,00
2427144	SABRINA RECH DE SOUZA	0,00
2433210	SANDRA WAGNER	3,00
2425792	SUZANA DE OLIVEIRA PINTO	0,00
2427595	TAILANA FRANCISCA DA SILVA	0,00
2429819	TAMIRIS APARECIDA FOBRICH	3,00
2424675	TANISE MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO	3,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, terça-feira, 16 de dezembro de 2025 – Edição 1.299 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**ARROIO DO
TIGRE**

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

Inscrição	Candidato(a)	Nota da Prova de Títulos
2437006	TASSIA TURCATTO	3,00
2427323	TATIANE FELIX RODRIGUES DOS SANTOS	3,00
2429502	TIARA APARECIDA STEINHAUS	0,00
2424968	VANESSA CRISTINA HAGEMANN	3,00
2436327	VANESSA MAIERON	0,00
2424416	VANIA FERRAZ DA SILVA	3,00